



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvre.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 096/2017

DATA: 14/07/2017

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VERÊ O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Verê, Estado do Paraná.

Art.2º- O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Parágrafo único- O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

Art.3º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

- I. as dotações orçamentárias da União, Estados - membros, e Município;
- II. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. as multas aplicadas originariamente a pratica de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V. outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei 9.605/98.

Art. 4º- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 6º.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

artigo serão aplicados:

artigo 2°;

- I. na recuperação do patrimônio a que trata o
- II. na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;
- III. nas unidades de conservação;
- IV. no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativa, entre outros.

Art.6°- O fundo será composto e gerido por um conselho gestor com sede neste município com a seguinte composição:

- I. 01 representante indicado pelo Executivo Municipal;
- II. 01 representante do Governo Estadual;
- III. 01 representante do CAPA- Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor;

Art.7°- A direção do Conselho será Exercida por um Presidente e um Vice-Presidente Executivo, eleitos pelo voto direto e aberto dos seus membros.

§1°- Somente poderão ser eleitos para cargos acima referidos os membros do Conselho Mencionados nos incisos I e IV do artigo 6°.

§2°- Cada representante de que trata o artigo 6° terá um suplente que o substituirá nos afastamentos e impedimentos legais;

§3°- A participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§4°- Os membros do Conselho gestor do Fundo e seus Suplentes terão mandatos de 02 anos, permitida uma recondução.

Art.8°- Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão de Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I. zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

II. examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2°;

III. firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2° desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providencia;

IV. elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados- Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercambio recíprocos, bem como a destinação de recursos dos bens situados no território do Município;

V. elaborar seu Regimento Interno, no prazo de (90) dias; e:

VI. prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art.9°- O Presidente do Conselho gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMA;

Parágrafo único- O saldo credor do Fundo apurado em balanço no termino de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu credito.

Art.10°- O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do município de Verê.

Art.11°- Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2°, além dos integrantes do próprio Conselho:

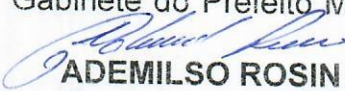
- I. qualquer cidadão;
- II. entidades e Associações Civis legalmente instituídas.

Art.12°- O Poder Executivo Municipal de Verê prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao conselho.

Art.13°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 047/15 de 25/11/15.

de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 14 de julho


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

recebido de:

recomendar:

em:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação*

Em: *15/08/17*

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *01/08/2017*

1ª Votação: *15/08/17* votos *8*

2ª Votação: *22/08/17* votos *8*

3ª Votação: *22/08/17* votos *8*

Aprovado: *22/08/17*



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 096/17

Visa o presente Projeto de Lei reeditar a Lei n° 047/15 de 25/11/15, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VERÊ O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Para que fique toda a legislação em uma única Lei, é que estamos reeditando a criada, com as seguintes alterações

- a) Alteração no art. 1º acertando o nome da secretaria responsável pelo programa;
- b) Alteração do art. 6º das entidades para a formação do Conselho.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 14 de julho de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

A maior riqueza é o nosso povo